

PORTARIA Nº 140/COL - CGAB/IFRO, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/CAMPUS COLORADO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, aprovação e implementação de ato regulamentador no âmbito do IFRO, tendo em vista o Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD a serem seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o constante na IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

CONSIDERANDO o constante do item 15.2; previsto no Edital nº 08/2023/COL-CGAB/IFRO, 30 de março de 2023 (Parcial), e no Edital nº 09/2023/COL-CGAB/IFRO, também de 30 de março de 2023 (Integral); poderá a qualquer tempo, ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da administração, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito IFRO do *campus* Colorado do Oeste, as validades do Edital nº 08/2023/COL-CGAB/IFRO, 30 de março de 2023 (Parcial), e do Edital nº 09/2023/COL-CGAB/IFRO, também de 30 de março de 2023 (Integral), para permitir a permanência e admissão de novos servidores no Programa de Gestão do Teletrabalho - PGT **até 31 de julho de 2024**. Esta medida leva em consideração o término da vigência dos mencionados editais em 30/03/2024, bem como, o prazo máximo estabelecido para a implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do IFRO, conforme Art. 32, da IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 2º Atualizar o quadro de vagas para regimes de execução parcial e integral conforme especificado no Anexo I desta Portaria, devendo considerar que os setores não mencionados no quadro de vagas não terão vagas disponíveis.

Art. 3º Definir que poderão participar do Programa de Gestão:

I – servidores ocupantes de cargos efetivos do IFRO;

II – servidores públicos nomeados para cargos de direção ou designados para funções gratificadas, funções de coordenação de curso e funções de apoio à gestão;

§1º Para novas adesões, só poderão ingressar na modalidade teletrabalho os servidores que tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§2º Participantes que estejam na modalidade de teletrabalho parcial ou integral do Programa de Gestão ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência em outro órgão só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, seis meses após a movimentação para o IFRO.

§ 3º A participação no Programa de Gestão, independentemente da modalidade, deverá considerar as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 4º Alterar o cronograma de homologações do Edital, item 12 a saber:

Etapa	Data ou Período
Período de novas inscrições	até 25/04/2024
Homologação das novas inscrições	30/04/2024
Início da Execução do Programa de Gestão	A partir de 01/05/2024, após deferimento da inscrição no SUAP
Vigência da prorrogação	31/07/2024

§1º O servidor participante do teletrabalho que não tenha entregue à unidade de Gestão de Pessoas o certificado de conclusão dos cursos, terá o prazo de até 12/04/2024 para regularização. Decorrido o prazo, a não regularização incorrerá no **desligamento automático** do programa.

§2º O servidor participante do teletrabalho que não tenha regularizado os planos de trabalho (cadastramento, autorização, entrega e finalização), terá o prazo de até 12/04/2024 para regularização. Decorrido o prazo, a não regularização incorrerá no **desligamento automático** do programa.

§3º Para novas adesões, só poderão ingressar na modalidade teletrabalho os servidores que tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§4º Participantes que estejam na modalidade de teletrabalho parcial ou integral do Programa de Gestão ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência em outro órgão só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após a movimentação para o IFRO.

§5º A participação no Programa de Gestão, independentemente da modalidade, deverá considerar as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 5º O Programa de Gestão poderá se configurar como alternativa à perda da força de trabalho de servidores em determinado setor, que poderá ser reordenado desde que os servidores proponentes:

I – atendam aos requisitos para remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro (alínea “a”) e remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente (alínea “b”), previstas no inciso III do caput do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – atendam aos requisitos para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

Art. 6º A forma de teletrabalho no Exterior atenderá ao previsto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e em observância ao Parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Os casos específicos, não tratados neste documento, bem como as dúvidas relacionadas ao Programa de Gestão para teletrabalho poderão ser objeto de definição em discussão entre chefia imediata, do dirigente da unidade e Reitoria, com assessoramento da PRODIN e DGP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

QUADRO DE VAGAS REGIME DE EXECUÇÃO PARCIAL DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Setor*	Perfil	Vagas Regime de Execução Parcial	Carga horária a ser realizada de forma presencial
DIREÇÃO GERAL			
CGTI	Téc. de Tecnologia da Informação	3	20%
CGP	Assistente em Administração	1	20%
	Técnico em Secretariado	1	60%
DIRETORIA DE ENSINO			
CRA	Assistente em Administração	4	30%
DAPE	Pedagogo/Supervisão	2	40%
	Técnico em Assuntos Educacionais	2	50%
DEPAE	Pedagogo/Orientação	1	80%
	Nutricionista	1	80%
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO			
CIEEC	Assistente em Administração	1	80%

QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA O REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL

Setor*	Perfil	Vagas Regime de Execução Integral
DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
COFIN	Assistente em Administração	1
	Telefonista	1
CONTADORIA	Contadora	1
CCL	Assistente em Administração	2
	Eletricista	1
DIRETORIA DE ENSINO		
DAPE	Assistente em Administração	1
DEPAE	Assistente de Aluno	1
	Enfermeira	1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 28/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2251977** e o código CRC **9EFC2E59**.